EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.121.08-72

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes e tratamento de piscinas. CEUs e Unidades escolares. REGULAR. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.447.08-64 e 72.001.195.08-09.

2.616ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, após vista que lhe fora concedida na 2.610ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator e ROBERTO BRAGUIM – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e YARA TACCONI, em julgar regular o Edital do Pregão 33/SME/2008.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, nos termos de seu voto apresentado em separado, julgou irregular o pregão presencial supracitado, por entender que não há elementos para rejeitar, como diretriz geral, a orientação estabelecida na Portaria 52/2006, a qual deve prevalecer, uma vez que inexiste a hipótese de especial singularidade desta contratação, a justificar exceção às estipulações da referida portaria.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia dos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte, bem como do presente Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, em resposta ao Ofício nº 2507/2009, PJPP nº 638/08 – 8ª PJ.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.195.08-09.